

## Questão Discursiva 00664

Brasiliiana e Demócrito são pais de Aquiles, atualmente com 19 anos. Quando este tinha 12 anos, o casal separou-se judicialmente. Aquiles ficou sob a guarda materna, recebendo pensão do pai, que era descontada em folha, com depósito na conta corrente da guardiã. Aquiles também percebia aluguel mensal, depositado na conta corrente da mãe, fruto da locação de um imóvel recebido por doação.

Ao longo do tempo Brasiliiana passou a relaxar com seu sustento e guarda, deixando-o quase ao desamparo material. Por conta disso, aos 17 anos, Aquiles decidiu, *sponte sua*, morar com o pai.

O alimentante, considerando a inversão fática da guarda, tentou, consensualmente, obter de Brasiliiana o repasse do valor da pensão e do aluguel, só logrando êxito por determinação judicial, quando Aquiles já tinha 19 anos.

Diante deste fato, Aquiles entrou com ação de prestação de contas relativamente às pensões e aos aluguéis, com o objetivo de satisfazer-se das importâncias recebidas pela mãe a partir do momento que foi viver com o pai.

Pede-se ao candidato que, como juiz, decida sobre viabilidade do pedido, considerando tanto o pensionamento, como os aluguéis recebidos por Brasiliiana, justificando.

### Resposta #000612

Por: **Guilherme** 27 de Fevereiro de 2016 às 20:00

(resposta com consulta apenas à legislação)

Minha opinião:

De acordo com o art. 914 do CPC/73, Aquiles tem direito à prestação de contas dos alugueres recebidos por sua mãe, por se tratar de bem imóvel de sua propriedade administrado pela genitora (CC, art. 1.689). Prestadas as contas, Brasiliiana poderá vir a ser executada pelo saldo credor declarado na sentença (CPC/73, art. 918). Importante ressaltar que não corre prescrição entre ascendente e descendente durante o poder familiar (CC, art. 197, inciso II).

No que diz respeito à pensão, novamente considerando a inexistência de prescrição, há que se diferenciar duas situações: se a pensão era paga à genitora, a simples inversão da guarda, segundo entendimento jurisprudencial, não faz nascer o direito ao seu cancelamento, sendo, no entanto, possível a revisão. Todavia, se a pensão era paga a Aquiles, a inversão da guarda, ainda que de fato, gera direito à prestação de contas e até mesmo possível cancelamento da pensão. Isso porque o dinheiro administrado, embora de propriedade originária do genitor, passa à esfera de disponibilidade do alimentado no momento da transferência, estando apenas sob administração da guardiã legal.

### Correção #000819

Por: **Natalia S H** 19 de Junho de 2016 às 15:13

Sua resposta está completa, bem fundamentada e articulada. Não tenho nada a reparar, exceto por alguns erros de digitação. Foste sintético e, ao mesmo tempo, abordou tudo que foi pedido na questão.

### Correção #000302

Por: **Mayra Andrade Oliveira de Moraes** 28 de Fevereiro de 2016 às 13:19

Guilherme sua questão ficou bem fundamentada, parabéns. No entanto, acredito que não há divergência de que a pensão era paga a Aquiles, sendo que Brasiliiana apenas recebia os valores, pois possuía a guarda do menor à época. Apenas cuide com alguns erros de concordância.

### Resposta #000741

Por: **IESUS RODRIGUES CABRAL** 11 de Março de 2016 às 01:45

Em relação ao imóvel, sendo este de propriedade do menor Aquiles, será possível o ingresso com ação de prestação de contas, seguindo o rito do art. 914 e seguintes do CPC.

No tocante aos alimentos, também é possível a ação de prestação de contas por parte do menor, visando conhecer eventual irregularidade na aplicação dos alimentos.

Ressalto que, com o advento da Lei 13.058/14 que incluiu o §5º do art. 1.583, CC, passou a ser legalmente prevista a possibilidade do genitor alimentante de ingressar com ação de prestação de contas, garantindo o direito/dever de supervisão dos filhos.

Ora, se o genitor tem legitimidade para ingressar com ação de prestação de contas, muito mais o menor, que é o beneficiário das verbas a título de alimento, as quais incorporam ao seu patrimônio.

Nota-se que, nos termos do art. 197, II, do CC, a prescrição não corre entre ascendente e descendente durante o poder familiar. Logo, acaso verificada alguma inconsistência nas contas, poderá o menor Aquiles ajuizar ação de cobrança em face de sua genitora.

### **Correção #000818**

Por: **Natalia S H** 19 de Junho de 2016 às 15:09

A resposta está bem fundamentada e articulada. Mas senti que deveria ter falado sobre as consequências da inversão da guarda e da possibilidade de cancelamento da pensão.

### **Correção #000591**

Por: **SANCHITOS** 8 de Abril de 2016 às 15:39

Boa resposta Iesus, bem interessante apontar o §5º do 1583, CC. Contudo, o fundamento de direito para exigir as contas pelo filho me parece ser mesmo os artigos 1689 e ss do CC (como apontado pelo Guilherme).

Apenas para agregar algo: agora a ação cabível é disciplinada nos artigos 550 e ss do CPC/15, como ação de "EXIGIR CONTAS", segue breve comentário acerca das mudanças principais:

*"A 'ação de prestação de contas', regulada pelo CPC atual em seus arts. 914 a 919, foi convertida, pelo novo CPC, tal qual já propunha o Anteprojeto, em 'ação de exigir contas'. A disciplina contida no Capítulo II é fiel a esta redução no objeto do procedimento especial como o conhece o CPC atual. O caput do art. 550 anuncia o objetivo do revisitado procedimento especial, sobrepondo-o ao legitimado ativo. Mas não só. Os parágrafos, que desempenham o mesmo papel do art. 915 do CPC atual, indicam os requisitos da petição inicial (§ 1º), as consequências dos possíveis comportamentos do réu (§§ 2º, 3º, 4º e 6º, primeira parte) e a possibilidade de realização de prova pericial (§ 6º, segunda parte). Na versão final do novo CPC, acabou prevalecendo, no § 5º, a palavra 'decisão' e não 'sentença'. A modificação, que ocorreu no final da tramitação do Projeto da Câmara, gera indagação importante se o pronunciamento do magistrado que julgar procedente o pedido e condenar o réu a prestar as contas em quinze dias é, ou não, recorrível. Sim porque sentenças, no novo CPC, são invariavelmente recorríveis por apelo (art. 1.009, caput). A recorribilidade de decisões interlocutórias, contudo, depende de expressa previsão legislativa. No rol do art. 1.015 não há nada sobre a 'ação de exigir contas'. A correta solução para o problema é interpretar aquela decisão como interlocutória de mérito e, por isso, agravável de instrumento, com fundamento no art. 1.015, II.". (Bueno, Cassio Scarpinella – Novo Código de Processo Civil anotado/Cassio Scarpinella Bueno. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 376).*

– **Enunciado n.º 177 do FPPC: A decisão interlocutória que julga procedente o pedido para condenar o réu a prestar contas, por ser de mérito, é recorrível por agravo de instrumento.**

### **Resposta #001621**

Por: **MAF** 22 de Junho de 2016 às 12:02

Perfeitamente viável os pedidos formulados por Aquiles.

Com relação aos aluguéis, na forma do artigo 1689, II do CC, a mãe tinha a administração dos bens do filho sob a sua autoridade. Por ser o titular da verba referente aos aluguéis, tem o direito de exigir contas, conforme artigo 550 do CPC/2015

No que se reporta à verba alimentar, de igual forma, seu titular é Aquiles, sendo que sua genitora era mera gestora dos valores. Logo, também será possível a prestação de contas, conforme artigo 550 do CPC/2015.

Ainda, na forma do artigo 552 do Código Civil, a sentença que apurar saldo constituirá título executivo judicial, passível de execução, portanto, por Aquiles.

Ressalta-se, ainda, que o prazo prescricional somente se iniciou com o término do poder familiar, na forma do artigo 197, II do Código Civil.

### **Resposta #005182**

Por: **dd10** 5 de Abril de 2019 às 09:10

A ação de prestação de contas serve para que a pessoa (titular do direito) que tenha interesse jurídico saiba de como foi administrado os bens deixados para o administrador para exatamente administra-los e não como titular próprio daquele direito. Assim, a mãe/genitora é tido no CC e CPC como administradora dos bens de seus filhos, tanto a renda do aluguel do imóvel como da pensão alimentícia pertence ao filho mas a genitora como possuía a guarda deste e, em razão da sua menoridade era representado por sua mãe como administrado legal. Logo perfeitamente possível ação de exigir prestação de contas, especialmente porque o dinheiro destas rendas deve ser aplicado no sustento e amparo do adolescente que é o verdadeiro titular desse numerário.

Ainda resta saber se houve prescrição ou não para ingresso desta ação. Não há se falar em prescrição, pois tal não corre entre ascendente e descendente durante o poder familiar.

Caso obtenha êxito se caso ficar provado credito em favor do referido filho ele poderá executar sua genitora acerca deste crédito.

## **Resposta #006107**

Por: RAS 27 de Maio de 2020 às 21:49

A ação de prestação de contas é procedente em parte.

A controvérsia reside no dever da requerida prestar contas em razão da gestão dos alimentos e alugueis do filho, enquanto sob sua guarda.

O artigo 1583, §5o, do Código Civil, confere legitimidade ao genitor que não detém a guarda postular a prestação de contas daquele que a exerce. Por certo, entendeu o legislador que se um dos genitores recebe e faz a gestão da pensão paga ao infante, deve justificar de forma pormenorizada os gastos.

No caso, à luz do dispositivo legal, o alimentando não têm legitimidade para o pedido. Outrossim, sendo irrepetíveis os alimentos, inviável a pretensão de ressarcimento via do procedimento bifásico da ação de exigir contas. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça.

Por outro lado, sendo o autor proprietário de imóvel cujo fruto era recebido e administrado por sua genitora, faz jus à prestação de contas, nos termos do artigo 550 do Código de Processo Civil, havendo, inclusive, possibilidade de condenação de sua genitora ao ressarcimento do valor.